PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 024/2026
Processo Administrativo: 099/2026

O Município de Campinas do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.051/2024, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

Data da sessão: 02/12/2026

Horário: 09 horas, horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Prazo para o envio das Propostas: 8:59 horas do dia 02/12/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço por Tonelada

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 23:59 horas do dia 27/11/2026.

Obs: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou** mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa,** de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo V)**.**

3.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação da empresa.

3.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Agente público do órgão ou entidade licitante;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

l) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

m) sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);

n) estejam constituídas sob a forma de consórcio

3.6.1. O impedimento de que trata a **alínea 'j' do item 3.6**, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei n° 11.101/2005.

3.6.3. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas:

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro

do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.7. Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações *on-line* ::

a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (se for o caso);

a1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

c) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

e) Que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal no endereço Rua Gal. Daltro Filho, 999, centro, Campinas do Sul/RS.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.3. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

6.5.1. A responsabilidade pelo enquadramento é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, até o horário previsto no item 1 mediante o preenchimento dos campos:

a) Valor Unitário e Valor Total do Item.

7.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais após a virgula**.

7.3. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será considerado excessivo para o fornecimento do presente objeto, acarretando desclassificação da proposta o preço superior ao "**valor de referência"** descrito no Termo de Referência do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Os lances serão ofertados pelo **Valor Unitário por Tonelada.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.12. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.13. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "Aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.5. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

8.23. Se não houver licitante que atenda ao item 8.22 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

8.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.1. O prazo de quatro horas para envio da proposta final adequada poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), caso entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73/22.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no **item 3.** do edital, bem como as demais condições previstas na Lei nº 14.133/21.

9.2. Constatada a existência de algum dos impedimentos de participação previstos no **item 3.** do Edital, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

9.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.5.** deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.15. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens abaixo para fins de habilitação.

10.2. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador conforme modelo no anexo V; **(Caso a empresa se enquadre como ME ou EPP)**

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão ou documento equivalente);

Obs: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. Habilitação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5. Qualificação Técnica:

a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

b) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente;

b1) A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1- Citação do responsável técnico no mesmo documento comprobatório do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, ou

2 - Apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou

3 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou

4 - Cópia do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

d) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de

características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Obs: Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao atestado apresentado para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea "c" e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a atuação técnica do profissional em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fica dispensada a reapresentação do atestado para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional prevista na alínea "d".

10.5.1. Regularidade ambiental do Aterro Sanitário:

a) O licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da regularidade ambiental da destinação final dos resíduos, **Licença de Operação – LO** vigente do aterro sanitário que será utilizado para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos decorrentes da execução do objeto, emitida pelo órgão ambiental competente.

a.1) Caso o aterro sanitário indicado não seja de titularidade do próprio licitante, deverá ser apresentada, além da respectiva Licença de Operação vigente, contrato entre a licitante e a empresa responsável pelo Aterro Sanitário ou declaração de que a licitante está autorizada a depositar os resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de Campinas do Sul/RS, no aterro sanitário licenciado à declarante.

a.2) A documentação apresentada deverá permitir a identificação do empreendimento, de seu titular, do órgão ambiental licenciador, do prazo de validade da licença e da compatibilidade da atividade licenciada com o recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos objeto da contratação.

10.6. Para a assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente e em nome do proponente ou de terceiro com vínculo contratual comprovado;

b) Comprovante da Tabela FIPE atualizada à data da realização do certame, correspondente ao modelo e ano de fabricação do veículo;

c) Cópia da nota fiscal da aquisição da Caçamba Roll-On/Roll-Off ou outro documento que comprove o valor pago;

10.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

10.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

10.11. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.16. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante declarado vencedor que envie a proposta ajustada ao preço final, via sistema eletrônico, **no prazo de 4 horas** a contar da solicitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11.2. A proposta de preço final deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e deverá conter:

a) MODALIDADE E O NÚMERO DESTA LICITAÇÃO;

b) RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE;

c) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

d) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

e) NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO, FONE, E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

f) LOCAL, DATA E ASSINATURA.

g) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme modelo em anexo ao edital.

11.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

11.5. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.10. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

12.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal 14.133/21 poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21;

c) proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

16. DO REAJUSTE

16.1. Após o interregno de um ano e havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/11/2026).

17 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

17.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

17.4. Dentro do prazo previsto no item 17.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

17.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Fica assegurado o direito a repactuação dos custos de mão de obra vinculados as Convenções Coletivas de Trabalho, a ser exercido a cada data-base ou sempre que ocorrer alteração normativa que impacte os custos da planilha contratual, nos termos dos arts. 92, §4° e 135, §3° da Lei Federal n° 14.133/2021. A repactuação é independente do reajuste previsto no item

16 e será processada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da CCT vigente e de planilha demonstrativa do impacto nos custos.

18.2. A repactuação poderá ser requerida após o interregno de 1 ano contado a partir da data-base do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada (para os custos de mão de obra), nas repactuações subsequentes, a partir da última repactuação realizada.

18.3. As repactuações a que o Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, termo de referência ou determinações da fiscalização;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

k) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato.

19.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora e/ou compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.4. A aplicação da multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras penalidades previstas em lei.

19.5. Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

19.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

19.7. Na aplicação das sanções será observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

19.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática de atos ilícitos previstos na legislação, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

19.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Nas hipóteses de infrações previstas nas alíneas “f” e “j” do item 18.1, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

20. DA RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

10565 – 11.03.18.542.0019.2036.3.3.90.39.05.00.00– Recurso 1500

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas
implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://www.gov.br/pncp/pt-br

b) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - https://www.campinasdosul.rs.gov.br

c) Portal Licitacon do TCE/RS - https://tcers.tc.br/cidadao

d) Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

22.15. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo pregoeiro oficial e membros da equipe de apoio, através dos telefones (54) 3083-9701 ou através do e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Descrição Técnica da Composição de Preços;

Anexo III – Planilha de Custos;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Proposta.

Campinas do Sul/RS, 16 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Battisti

Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 099/2026

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Município de Campinas do Sul/RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

Item	Descrição	Valor de referência por tonelada	Quantidade média mensal	Valor mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul	302,84	118	35.735,12	428.821,44

2 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execução do Serviço

a) A contratada deverá transportar todos os resíduos dispostos na unidade de transbordo até o local da destinação final dos RSU.

b) O transporte deverá ser realizado através de veículo caminhão equipado com sistema Roll-on/off com caçamba de no mínimo 37 m^3.

c) A contratada deverá disponibilizar a caçamba do tipo Roll-on/off com capacidade de no mínimo 37 m^3, a qual deverá ficar junto a Estação de Transbordo do Município de Campinas do Sul para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos até o seu devido recolhimento.

d) Todos os resíduos transportados até o aterro deverão possuir tickets de controle de pesagem, contendo dia, hora, placa do veículo, peso bruto, tara e peso liquido.

e) A pesagem dos RSU deverá ser realizada tanto na saída da unidade de transbordo como na chegada da destinação final em aterro sanitário. As balanças deverão possuir certificado de

calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e a emissão dos comprovantes deve ser automática, não podendo estes serem preenchidos manualmente.

f) O Município de Campinas do Sul se responsabilizará pela balança que será utilizada para a pesagem dos RSU na saída da unidade de transbordo localizada no Município de Campinas do Sul.

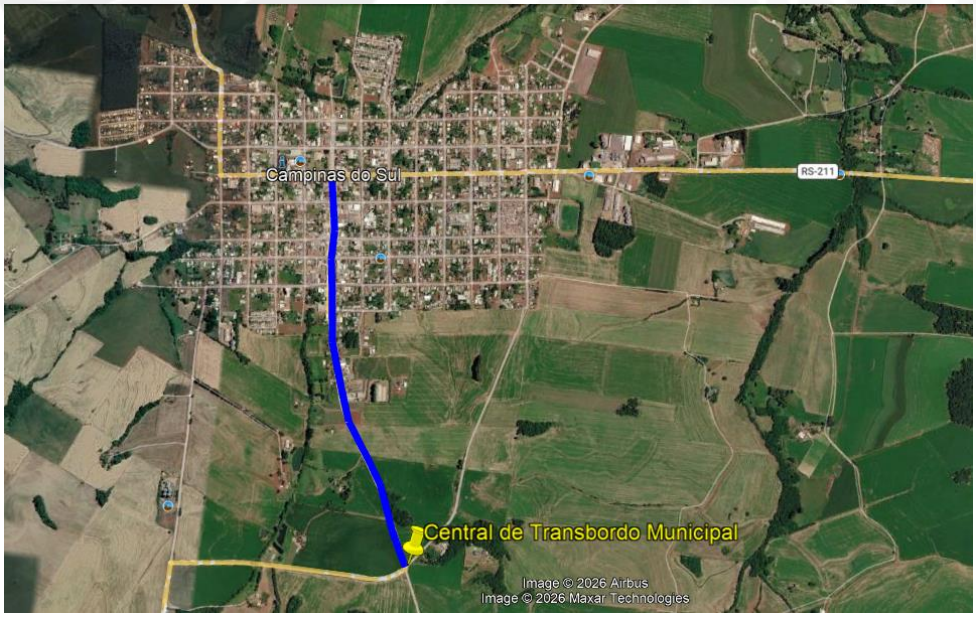
g) Mensalmente juntamente com a Nota fiscal a empresa deverá emitir um relatório com os tickets de pesagem.

h) A contratada responsabilizar-se-á, única e exclusivamente, por toda a execução, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, sem repassar qualquer tipo de ônus ao Município pela desídia de seus serviços.

i) Todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada.

j) Excetuam-se do objeto desta contratação os resíduos derivados da construção civil, galhos, móveis, entulhos, terra, areia.

2.2. Localização da Central de Transbordo



2.3. Previsão para Início dos Serviços:

Considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade de evitar qualquer descontinuidade na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, o início da execução contratual deverá ocorrer de forma alinhada ao término do contrato atualmente vigente. Assim, a previsão de início da execução dos serviços é **04 de janeiro de 2027**.

2.4. Estimativa das Quantidades:

Para estimar o quantitativo de resíduos sólidos urbanos (RSU) objeto da presente contratação, foi adotado como base os registros mensais de pesagem dos resíduos encaminhados à destinação final do período de outubro de 2025 a setembro de 2026.

A média mensal apurada foi de 118 toneladas/mês, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Mês / Ano	Toneladas/mês
Outubro / 2025	113,78
Novembro / 2025	92,12
Dezembro / 2025	138,24
Janeiro / 2026	114,92
Fevereiro / 2026	100,10
Março / 2026	97,86
Abril / 2026	126,20
Maio / 2026	82,64
Junho / 2026	141,66
Julho / 2026	144,12
Agosto/2026	111,92
Setembro/2026	155,68
Média mensal	**118**

Ressalta-se que este quantitativo possui caráter estimativo, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos pode sofrer variações ao longo do tempo em função de diversos fatores, tais como: crescimento populacional, mudanças nos padrões de consumo da população, ampliação da coleta seletiva, campanhas de educação ambiental, alterações operacionais nas rotas de coleta, atuação de associações ou cooperativas de catadores e implementação de novas políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos.

2.5. Estimativa operacional de transporte

Com base nos dados históricos dos últimos 12 meses, foi realizada estimativa do número médio de viagens necessárias para o transporte dos resíduos sólidos urbanos que auxiliam na projeção orçamentária.

Para fins exclusivamente orçamentários adotam-se os seguintes parâmetros referenciais:

a) Quantidade média de RSU gerada por mês: 118 Tn;

b) Capacidade da Caçamba Roll-On/Roll-Off localizado na Central de Transbordo: 37 m^3 ;

c) Densidade média da carga: 500 Kg/m^3 (A densidade adotada foi obtida na Orientação Técnica para serviços de coleta de RSU do TCE/RS, considerando resíduos coletados por caminhão compactador).

d) Média de viagens por mês: 8,00 viagens/mês;

e) Peso médio por carga: 14,75 Tn/carga;

f) Mês de maior geração: 155.68 Tn (setembro);

g) Mês de menor geração: 82.64 Tn (maio).

Tais parâmetros são apresentados exclusivamente como referência para dimensionamento operacional, podendo variar ao longo da execução contratual em razão de fatores como alterações na logística de transporte, capacidade dos veículos, grau de compactação dos resíduos, mudanças operacionais no sistema de coleta ou transbordo, entre outros.

Dessa forma, não configuram obrigação contratual quanto ao número de viagens ou ao tipo de equipamento, nem servem como base direta para medição ou remuneração contratual, cabendo à contratada organizar sua logística de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

2.6. Destinação Final em Aterro Sanitário

A empresa deverá adequar a quilometragem até o destino final em concordância com sua operação logística.

Para fins de levantamento de custo, utilizou-se uma distância com um raio de 93 km da unidade de transbordo do Município de Campinas do Sul até o Aterro Sanitário, visto que nesta abrangência existem mais de um aterro sanitário, totalizando 186 km no trajeto de ida e volta. Tal distância é utilizada como referência para determinação dos valores da planilha de custos, sendo que não é fator restritivo ao certame licitatório que cada empresa participante escolha uma opção por destinos finais com distância maiores, devendo para tanto indicar a quilometragem real na planilha orçamentária. Porém a melhor proposta financeira para o atendimento ao projeto básico sugerido será considerada a vencedora, independente da distância de transporte e disposição final em aterro sanitário.

A pesagem dos veículos deverá ser realizada tanto na saída da unidade de transbordo como na chegada da destinação final em aterro sanitário. As balanças deverão possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e a emissão dos comprovantes deve ser automática, não podendo estes serem preenchidos manualmente.

O Município de Campinas do Sul se responsabilizará pela balança que será utilizada para a pesagem dos RSU na saída da unidade de transbordo localizada no Município de Campinas do Sul.

Mensalmente a empresa deve emitir um relatório de pesagem juntamente com a Nota Fiscal do mês de serviço prestado.

2.7. Subcontratação

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação dos serviços de destinação final em Aterro Sanitário.

Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

O pedido de subcontratação será analisado pelo gestor do contrato, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

É vedada a sub-rogação do contrato, não sendo permitida a transferência total da execução contratual a terceiros.

Permanece vedada a subcontratação:

a) da parcela principal da contratação, especialmente os serviços relacionados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos;

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por eventual subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades eventualmente subcontratadas.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no âmbito do Município

Trata-se de serviço público essencial, de caráter contínuo e indispensável à preservação da saúde pública, à salubridade urbana, à proteção do meio ambiente e à manutenção de condições satisfatórias de limpeza, organização e bem-estar coletivo, cuja interrupção ou execução deficiente compromete diretamente o interesse público primário.

Atualmente a coleta dos resíduos sólidos é realizada diariamente pelo próprio município e depositados na Estação de Transbordo Municipal, a partir da qual se realiza o transporte e destinação final mediante contratação de empresa especializada.

Considerando que o contrato com a empresa que presta esse serviço se encerra no dia 03 de janeiro de 2027 e diante da impossibilidade de sua prorrogação, aliado ao fato de que o Município não dispõe, no momento, de meios próprios suficientes para executar diretamente o objeto (frota especializada, equipamentos, mão de obra e unidade de destinação final licenciada),

torna-se necessária a realização de nova contratação, com antecedência compatível com a mobilização do serviço, a fim de garantir a continuidade do manejo de RSU e assegurar a destinação final em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e plenamente justificada, por representar medida indispensável à continuidade de serviço público essencial, ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município e à observância dos deveres legais relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, consistentes na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), com fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução contratual, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão**, em formato eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço unitário por tonelada**, em estrita observância aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência, competitividade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha busca assegurar o adequado equilíbrio entre competitividade, segurança da contratação e capacidade de execução do objeto, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

A adoção desse formato licitatório revela-se solução adequada sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, uma vez que possibilita ampla participação de empresas aptas à execução do objeto e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, sem prejuízo da observância das exigências técnicas necessárias à regular e satisfatória prestação dos serviços.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário, mostra-se justificada como solução voltada à seleção da proposta mais vantajosa, à preservação do interesse público e à adequada execução dos serviços.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, permitida a assistência de terceiros.

6.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor em até 10 (dez) dias mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados;

b) Relatório das pesagens contendo a placa do veículo, datas das pesagens, peso bruto, tara, peso liquido e total de toneladas transportadas no mês, juntamente com os comprovantes das pesagens.

7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7. Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.8. As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

7.9. As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.10. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Da Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.2 – Da Contratada:

a) Prestar os serviços conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;

b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

e) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

g) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

h) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

i) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

l) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

m) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

o) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, relatórios e acesso aos sistemas de controle, sendo que as cópias poderão ser solicitadas em vias digitais ou impressas.

p) Comunicar à fiscalização, com antecedência, qualquer alteração operacional programada (manutenção de frota, substituição de equipamentos).

q) Atender prontamente às determinações e recomendações da fiscalização.

r) Manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação ambiental, incluindo a licença de operação da unidade de destinação final, para correta prestação dos serviços.

s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

10 - DOS PRAZOS

10.1. O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi calculado por meio da combinação de duas metodologias distintas, considerando as características específicas de cada fração dos serviços.

Para os serviços de transporte, foi realizada composição analítica de custos unitários, por meio de planilhas específicas anexas ao presente estudo, considerando: dados de Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis; dados de preços de equipamentos da FIPE; valores de combustíveis divulgados pela ANP; legislações vigentes à época da elaboração deste ETP; e o estudo técnico “Orientações Técnicas: Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Para o serviço de destinação final, optou-se pela adoção de metodologia baseada em pesquisa de preços de contratações públicas similares, obtidas por meio de consulta ao Portal Licitacon/TCE.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 1, que sintetiza os custos preliminares estimados para cada fração do serviço, constituindo o valor unitário de R$ 302,84 por Tonelada.

Tabela 1 – Resumo dos custos do transporte e destinação final

Descrição	Valor Unitário (R$)	Quantidade mensal estimada (Tn)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Transporte	131,71	118	15.541,78	186.501,36
Destinação Final	171,13	118	20.193,34	242.320,08
Total	**302,84**	**118**	**35.735,12**	**428.821,44**

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

10565 – 11.03.18.542.0019.2036.3.3.90.39.05.00.00– Recurso 1500

Campinas do Sul/RS, 10 de novembro de 2026.

Karane Allisson Silvestre de Moraes
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II

Descrição técnica da composição de preços dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Campinas do Sul

1. INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado do estudo desenvolvido para a contratação dos serviços de transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicados nesse projeto foram buscados junto ao manual de Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização - Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2017 e 2019).

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares do município.

Para definição dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Elaboração de termo de referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte até o destino final dos resíduos sólidos;

b) Determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte e destinação final;

c) Levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;

d) Realização de uma estimativa de toneladas de resíduos a serem transportadas e destinadas com base na série histórica ou por parâmetros referenciais;

e) Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;

f) Elaboração do BDI (bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;

g) Elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados, sendo tecnicamente apurados cada um dos itens destacados, embasados na “orientação técnica de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares” emitida pelo TCE/RS.

Ressalta-se que a elaboração deste projeto considerou ainda as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE/RS (2017 e 2019), bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Campinas do Sul. (2012).

2. DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Para a determinação da composição dos custos a planilha de custos foi subdividida em:

a) Transporte de resíduos domiciliares até o destino final;

b) Custos de destinação final.

Para tanto, as planilhas contemplam o descrito abaixo:

- Planilha 1 - Transporte dos Resíduos Sólidos ao Destino Final: contempla o custo de operação dos serviços de transporte de resíduos sólidos do município até o aterro sanitário.

- Planilha 2 - Destino Final dos Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário): contempla o custo de operação da destinação dos resíduos sólidos no aterro sanitário.

3. DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campinas do Sul é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos domiciliares.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado visando um diagnóstico para identificar a quantidade de toneladas de resíduos sólidos domiciliares que são gerados no município e a quantidade de viagens mensais até o Aterro Sanitário.

3.1. Estimativa da Quantidade de Resíduos Sólidos

Para estimar o quantitativo de resíduos sólidos urbanos (RSU) objeto da presente contratação, foi adotado como base os registros mensais de pesagem dos resíduos encaminhados à destinação final do período de outubro de 2025 a setembro de 2026.

A média mensal apurada foi de 118 toneladas/mês, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Mês / Ano	Toneladas/mês
Outubro / 2025	113,78
Novembro / 2025	92,12
Dezembro / 2025	138,24
Janeiro / 2026	114,92

Fevereiro / 2026	100,10
Março / 2026	97,86
Abril / 2026	126,20
Maio / 2026	82,64
Junho / 2026	141,66
Julho / 2026	144,12
Agosto/2026	111,92
Setembro/2026	155,68
Média mensal	**118**

Ressalta-se que este quantitativo possui caráter estimativo, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos pode sofrer variações ao longo do tempo em função de diversos fatores, tais como: crescimento populacional, mudanças nos padrões de consumo da população, ampliação da coleta seletiva, campanhas de educação ambiental, alterações operacionais nas rotas de coleta, atuação de associações ou cooperativas de catadores e implementação de novas políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos.

3.2. Quantidade de veículos e equipamentos necessários para o transporte de resíduos sólidos domiciliares.

Considerando que Campinas do Sul possui uma média histórica de resíduos coletados de aproximadamente 118 ton/mês, entende-se que a empresa contratada deverá disponibilizar o seguinte veículo e equipamento:

a) Um Veículo tipo Caminhão Truck equipado com sistema Roll-on/off

b) Uma caçamba do tipo Roll-on/off com capacidade de no mínimo 37 m^3;

3.3. Estimativa operacional de transporte

Com base nos dados históricos dos últimos 12 meses, foi realizada estimativa do número médio de viagens necessárias para o transporte dos resíduos sólidos urbanos que auxiliam na projeção orçamentária.

Para fins exclusivamente orçamentários adotam-se os seguintes parâmetros referenciais:

a) Quantidade média de RSU gerada por mês: 118 Tn;

b) Capacidade da Caçamba Roll-On/Roll-Off localizado na Central de Transbordo: 37 m^3 ;

c) Densidade média da carga: 500 Kg/m^3 (A densidade adotada foi obtida na Orientação Técnica para serviços de coleta de RSU do TCE/RS, considerando resíduos coletados por caminhão compactador).

d) Média de viagens por mês: 8,00 viagens/mês;

e) Peso médio por carga: 14,75 Tn/carga;

f) Mês de maior geração: 155.68 Tn (setembro);

g) Mês de menor geração: 82.64 Tn (maio).

Para a composição dos custos de transporte e disposição final, considerou-se a distância máxima de 186 km de Campinas do Sul até o aterro sanitário (ida e volta), sendo que são previstas 8 (oito) viagens por mês, totalizando 1.488 km mensais para o transporte final.

Tais parâmetros são apresentados exclusivamente como referência para dimensionamento operacional, podendo variar ao longo da execução contratual em razão de fatores como alterações na logística de transporte, capacidade dos veículos, grau de compactação dos resíduos, mudanças operacionais no sistema de coleta ou transbordo, entre outros.

Dessa forma, não configuram obrigação contratual quanto ao número de viagens ou ao tipo de equipamento, nem servem como base direta para medição ou remuneração contratual, cabendo à contratada organizar sua logística de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

3.4. Destinação Final em Aterro Sanitário

A empresa deverá adequar a quilometragem até o destino final em concordância com sua operação logística.

Para fins de levantamento de custo, utilizou-se uma distância com um raio de 93 km da unidade de transbordo do Município de Campinas do Sul até o Aterro Sanitário, visto que nesta abrangência existem mais de um aterro sanitário, totalizando 186 km no trajeto de ida e volta. Tal distância é utilizada como referência para determinação dos valores da planilha de custos, sendo que não é fator restritivo ao certame licitatório que cada empresa participante escolha uma opção por destinos finais com distância maiores, devendo para tanto indicar a quilometragem real na planilha orçamentária. Porém a melhor proposta financeira para o atendimento ao projeto básico sugerido será considerada a vencedora, independente da distância de transporte e disposição final em aterro sanitário.

A pesagem dos veículos deverá ser realizada tanto na saída da unidade de transbordo como na chegada da destinação final em aterro sanitário, sendo que as balanças para pesagem são de responsabilidade da empresa contratada. As balanças deverão possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e a emissão dos comprovantes deve ser automática, não podendo estes serem preenchidos manualmente. Mensalmente a empresa deve emitir um relatório de pesagem juntamente com a Nota Fiscal do mês de serviço prestado.

4. MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento da frota, estabeleceu-se a quantidade de funcionários para a regular prestação do serviço, bem como, as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

a) Equipe envolvida: 1 (um) motorista para o destino final.

4.1. Fator de Utilização

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e a disponibilidade dos veículos e equipamentos que ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana, nesta execução contratual.

O Fator de Utilização atribuído para os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos urbanos no Município de Campinas do Sul será de 27,27%, calculado sobre as 8 viagens por mês para o destino final ao aterro sanitário. Foi utilizada a metodologia conforme tabela abaixo. Para calcular o valor da mão de obra foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

Especificação	Quantidade
Quantidade de viagens por mês até o destino final	8
Tempo referente ao trajeto de ida e volta até o destino final	6 horas
Tempo semanal para a formulação do FU tendo com base 44 horas semanais	12 horas
Quantidade de horas mensais utilizadas para as 8 viagens	48 horas
Fator de Utilização (%)	27,27%

4.2. Piso Salarial

O custo da mão de obra foi estimado com base no piso salarial estabelecido na convenção coletiva da categoria profissional.

- Piso Salarial do Motorista destino final: R$ 2.578,00

Conforme definido na CCT 2026/2026 – Setcergs - Registro: RS002082/2026

https://sinecarga.org.br/wp/wp-content/uploads/2026/07/CCT-2026-2027-SINECARGA-SETCERGS-registrado.pdf

4.3. Adicional de Insalubridade

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

4.3.1. Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deve utilizar como base de cálculo para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Na convenção coletiva dos motoristas não se estabelece um critério, tendo a administração definido que a mesma será sobre o salário mínimo nacional, sendo portanto este o parâmetro utilizado na planilha orçamentária.

4.3.2. Grau de insalubridade para o motorista do destino final

O Anexo XIV da NR 158 – Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade em grau máximo (40%) para trabalho ou operações em contato permanente com resíduos urbanos (coleta e industrialização), de acordo com a Convenção Coletiva do Sind. das Empresas de Asseio (2026).

As convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade, no entanto, para este certame se adota o grau de insalubridade máximo (40%) para o motorista.

4.4. Vale Alimentação e Vale Refeição

O valor do vale alimentação e do vale-refeição para o Motorista foi extraído da Convenção Coletiva CCT 2026/2026 – Setcergs - Registro: RS002082/2026, conforme valores abaixo:

a) Vale Alimentação: R$ 150,00/mês
b) Vale Refeição: R$ 23,50/dia

https://sinecarga.org.br/wp/wp-content/uploads/2026/07/CCT-2026-2027-SINECARGA-SETCERGS-registrado.pdf

4.5. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIS)

4.5.1. Este item lista a relação de EPIs que integram o uniforme do Motorista. Também irá definir a durabilidade, em meses, de cada um deles.

a) Relação de EPI's e uniformes (Motorista):

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	165,00
Calça	unidade	4	74,00
Camiseta	unidade	3	45,00
Botina ou tênis adequado ao trabalho	par	4	72,00

Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	57,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	29,00
Total do Efetivo	homem	1	98,17

4.5.2. Os preços unitários de cada EPI estão evidenciados na Planilha Orçamentária, e foram obtidos com base na média de preços obtidos nas planilhas de custos dos Processos Licitatórios realizados pelo Município de Barão de Cotegipe, Município de Caseiros e Município de Nova Pádua.

5. ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Para determinação dos Encargos Sociais, foi seguido o Roteiro e a Planilha Modelo elaborada pelo TCE/RS.

Composição dos Encargos Sociais:

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,37%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	**SOMA GRUPO C**	**9,84%**

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,59%**
	SOMA (A+B+C+D)	**70,60%**

Conforme tabela acima, elaborada através do manual do TCE (2017), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

6. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

6.1. Custos Fixos

6.1.1 Caminhão Truck equipado com sistema Roll-on/off

Para a montagem da Planilha de Custos, foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

6.1.1.1. Depreciação

a) O custo de aquisição do chassis foi obtido através de pesquisa na tabela FIPE considerando um Chassi de Caminhão ano 2026;

b) O custo de aquisição do equipamento Roll-On/Roll-Off foi obtido através de orçamento com empresas do ramo;

b) A vida útil do caminhão a considerar no projeto será de 15 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 70,73% e valor residual de 29,27%.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	600.000,00	600.000,00
Vida útil do chassis	anos	15		
Idade do veículo	anos	0		
Depreciação do chassis	%	70,73	600.000,00	424.380,00
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**424.380,00**	**2.357,67**
Custo de aquisição da Roll-On/Roll-Off	unidade	1	145.000,00	145.000,00
Vida útil do Roll-On/Roll-Off	anos	15		
Idade da Roll-On/Roll-Off	anos	0		
Depreciação da Roll-On/Roll-Off	%	70,73	145.000,00	102.558,50

Depreciação mensal da Roll-On/Roll-Off	**mês**	**180**	**102.558,50**	**569,77**
Total por veículo				**2.927,44**
Total da frota	**unidade**	1	**2.927,44**	**2.927,44**

6.1.1.2. Remuneração de Capital

A Remuneração de Capital é o estabelecimento da base de cálculo para a remuneração do capital investido, bem como a taxa de juros máxima a ser aplicada sobre a referida base.

a) Considera-se a taxa Selic anual de 13,75% ao ano, mês de referência: Novembro/2026.

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do chassis	unidade	1	600.000,00	600.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	13,75		
Valor do veículo proposto (V0)	R$	600.000,00		
Investimento médio total do chassis	R$	401.956,00		
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**4.605,75**	**4.605,75**
Custo da Roll-On/Roll-Off	unidade	1	145.000,00	145.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	13,75		
Valor do veiculo (V0)	R$	145.000,00		
Investimento médio total da Roll-On/Roll-Off	R$	97.139,37		
Remuneração mensal de capital da Roll-On/Roll-Off	**R$**		**1.113,06**	**1.113,06**
Total por veículo				**5.718,80**
Total da frota	**unidade**	1	**5.718,80**	**5.718,80**

6.1.2. Caçamba do tipo Roll-on/off com capacidade de no mínimo 37 m³

6.1.2.1. Depreciação

a) O custo de aquisição da caçamba Roll-On/Roll-Off foi obtido através de orçamento com empresas do ramo;

b) A vida útil da caçamba a considerar no projeto será de 15 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 70,73% e valor residual de 29,27%.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo de aquisição da caçamba	unidade	1	49.000,00	49.000,00
Vida útil da caçamba	anos	15		
Idade da caçamba	anos	0		
Depreciação da caçamba	%	70,73	49.000,00	34.657,70
Depreciação mensal equipamento	**mês**	**180**	**4.657,70**	**192,54**
Total da frota	**unidade**	1	**192,54**	**192,54**

6.1.2.2. Remuneração de Capital

A Remuneração de Capital é o estabelecimento da base de cálculo para a remuneração do capital investido, bem como a taxa de juros máxima a ser aplicada sobre a referida base.

a) Considera-se a taxa Selic anual de 13,75% ao ano, mês de referência: Novembro/2026.

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo da caçamba	unidade	1	49.000,00	49.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	13,75		
Valor da Caçamba (V0)	R$	49.000,00		
Investimento médio total do equipamento	R$	32.826,41		
Remuneração mensal de capital do equipamento	**R$**		**376,14**	**376,14**
Total por equipamento				**376,14**
Total da frota	**unidade**	1	**376,14**	**376,14**

6.1.3. Impostos e Seguros

Foram considerados os valores constantes na Planilha Modelo fornecida pelo TCE/RS, conforme segue:

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: conforme tabela Modelo TCE/RS;
- Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV: **R$ 114,09**.

Considerando que a Administração Municipal, que é a contratante do serviço, poderá também ser responsável em caso de o prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais, é obrigatória a contratação do seguro contra terceiros e a respectiva provisão de recursos está na planilha orçamentária.

- Seguro contra terceiros: **R$ 2.000,00**. (Fonte: Base extraída de contratação de seguro de caminhão do Município).

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
IPVA	unidade	1,00	6.000,00	6.000,00
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	114,09	114,09
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.000,00	2.000,00
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**8.114,09**	**676,17**

6.2. Custos Variáveis

São considerados custos variáveis, o consumo de combustível, de óleos, lubrificantes e pneus.

Considerou-se a distância máxima de 186 km de Campinas do Sul até o aterro sanitário (ida e volta), sendo que são previstas 8 (oito) viagens por mês, totalizando 1.488 km mensais para o transporte final.

6.2.1. Combustível

Os dados de combustível relativos ao caminhão responsável pelo transporte até o Aterro foram estabelecidos conforme o tipo de relevo a ser percorrido e o peso que o caminhão irá transportar, e foi definido em 2 km/litro de óleo diesel S10.

OBS: As empresas devem cotar conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contrato poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

Os preços unitários foram apurados com base na tabela da ANP, mês de referência: Novembro/2026, região de Erechim.(https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
01/11/2026	07/11/2026	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	OLEO DIESEL S10	9	R$/l	7,21

6.2.2. Óleos e Lubrificantes

Para estimativa dos consumos, foram observadas as especificações dos manuais dos fabricantes da atual frota que atende a Administração Pública além de orientações do mecânico da Secretaria de Obras.

O custo do óleo do motor foi calculado com base no consumo estimado de 1,35 litros a cada 1.000 km rodados e no preço de referência de R$ 30,00 por litro.

O óleo da transmissão foi estimado considerando o consumo de 0,18 litro a cada 1.000 km e o preço unitário de R$ 30,00 por litro.

Para o óleo hidráulico foi adotado o consumo estimado de 2 litro por 1.000 km, ao preço de R$ 25,00 por litro.

Para a graxa, foi considerado o consumo estimado de 2 kg a cada 1.000 km, com preço de referência de R$ 25,00 por quilograma.

Para o cálculo dos custos com consumos de combustível, lubrificantes e graxa, foi utilizada a Planilha Modelo, preenchendo as células em amarelo, de acordo com as observações:

Quilometragem mensal	1.488

Obs: Para fins de cálculo da distância estimada entre a unidade de transbordo e o Aterro Sanitário foi considerado como base o Aterro de Palmeira das Missões (Contrato atual), considerando 8 viagens/mês.

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	7,210	
Custo mensal com óleo diesel	km	1.488	3,605	5.364,24
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,35	30,00	
Custo mensal com óleo do motor	km	1.488	0,041	60,26
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	30,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.488	0,005	8,04
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	25,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.488	0,050	74,40
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	25,00	
Custo mensal com graxa	km	1.488	0,050	74,40
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**3,751**	

6.2.3. Manutenção

Para os custos de manutenção de caminhões, serão remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem. A remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R$/km rodado).

Manutenção/combustível é a relação existente entre os gastos com manutenção e os gastos com consumo de combustível.

Relação com Combustível é a relação que será adotada entre o consumo de combustível e os custos com manutenção. Esta relação varia com a idade média dos veículos. Pode-se adotar valores entre 0,5 e 1,0, isto é, o custo com manutenção oscilando entre a metade e o valor total gasto com combustível.

Para os sérvios de transporte até o destino final será adotado o índice de 0,75 para, pois entende-se que em vista de ser considerado veículos com até 15 anos de uso, este índice é suficiente para cobrir os custos com manutenção.

6.2.4. Pneus

Para os pneus do caminhão da destinação final foi considerada uma vida útil de 80.000 km, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de pelo menos duas recapagens. O pneu geralmente utilizado está sendo considerado o 275/80 R22,5 – radial sem câmara, mas cada empresa fará a cotação conforme o manual de seu veículo. O cálculo também tomou por base a média de vida útil utilizada em outros municípios.

O valor dos pneus e recapagens foi obtido através de pesquisa de preço na internet.

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	unidade	10	2.500,00	25.000,00
Número de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	20	600,00	12.000,00
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	80.000	37.000,00	0,46
Custo mensal com pneus	km	1.488	0,46	688,20

7. BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que aplicada sobre o custo direto resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

PV = CD x (1+BDI)

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

7.1. Despesas financeiras

Conforme TCE (2017) despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela fórmula:

DF = (1+i)DU/252 -1

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras foi adotado a Taxa Selic do mês de novembro de 2026, divulgada pelo Banco Central em 13,75% ao ano. Para os dias úteis (DU) foram considerados 10 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

7.2. Administração central

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da administração central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 6,0%, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon possuem uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

7.3. Lucro

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 10%.

7.4. Seguros, riscos e garantias

Conforme TCE (2017) os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art. 58 da Lei n° 14.133/2021, que estabelece poder à administração pública para exigi-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 do TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, adotou-se para este projeto um índice médio de 1,33%.

7.5. Impostos

Conforme TCE (2017), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

7.5.1. ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde o serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na Lei Municipal N° 193 de 17/12/2003 que estabelece o Código Tributário, a alíquota de **ISSQN fica estabelecida em 3%,** caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

7.5.2. PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência

cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

7.5.3. Simples Nacional

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos:

a) IRPJ;

b) IPI;

c) CSLL;

d) COFINS;

e) PIS/Pasep;

f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

g) ICMS; e

h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Sendo aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, deve se considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar n°123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário24.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

7.6. Fórmula do BDI

Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:

$$BDI = \frac{(1+(AC+ R+ S+ G))\ (1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em que: *AC*=taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF=taxa representativa das despesas financeiras

L=taxa representativa do lucro ou remuneração

Portanto, esta é a formula do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

7.7. BDI referencial

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema

Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017).

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro abaixo, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**26,79%**	21,43%	27,17%	33,62%

Através do quadro acima, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 26,79%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula

8. DA DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, após pesagem, deverão ser encaminhados para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, para tanto, deverá a empresa participante da licitação apresentar licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida por órgão ambiental competente, e em vigor, constando endereço completo. Ressalta-se que caso não apresente licença em nome da licitante, deverá apresentar contrato de prestação de serviço ou declaração de disponibilidade que assegure que a detentora da licença irá receber os resíduos provenientes do município de Bozano caso a empresa licitante venha a ganhar o certame.

A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei Federal nº 12.305/2010 que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme este termo de referência a contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Campinas do Sul, em sua totalidade.

Do mesmo modo, a empresa deverá manter as seguintes condições:

1. Manter o aterro sanitário em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes, obtendo e mantendo atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados;
2. Dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos, a qual deve possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo

INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente.

3. A quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:

- pesagem da carga (tara e preso bruto);
- placa do veículo;
- data e horário.

4. Todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;

5. As toneladas mensais são estimadas podendo sofrer alterações no decorrer do período em decorrência dos hábitos e costumes da população, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas.

6. A deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico respeitando todas as exigências dos órgãos ambientais competentes.

7. A frequência e horário dos serviços executados no aterro sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

8. Compete a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

9. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

10. Custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;

11. Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

Ressalta-se que o Município de Campinas do Sul, através do fiscal do contrato, devidamente designado, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente projeto, exercendo rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das

penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, devendo a contratada fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

Do mesmo modo, a contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços, sendo toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da contratada, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

A fiscalização sobre todos os termos deste projeto e do contrato a ser formalizado com a empresa vencedora, a ser exercida pelo contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

Para a definição do valor de referência do custo da destinação final foi realizada pesquisa de preços onde chegou-se no valor médio de R$ 171,13/tonelada, conforme tabela abaixo:

Descrição	Und	Fonte	Empresa	Valor Unit. (R$)	Média de Preço
Destinação Final	TN	Licitacon/TCE	Contrato 5963/2026 - Município de Caçapava do Sul. Empresa contratada: CRVR - Riograndense Valorização de Residuo	144,92	**171,13**
		Licitacon/TCE	Contrato 009/2026 - Município de Feliz. Empresa contratada: CRVR - Riograndense Valorização de Resíduo	185,00	
		Licitacon/TCE	Contrato 093/2025 - Município de Agudo contratada: CRVR - Riograndense Valorização de Resíduo	175,00	
		Licitacon/TCE	Contrato 168/2025 - Município de Bom Jesus. Empresa contratada: Planalto Resíduos Ltda	183,00	
		Licitacon/TCE	Contrato 221/2024 - Município de Presidente Lucena. Empresa contratada: CRVR - Riograndense Valorização de Resíduo	182,81	
		Licitacon/TCE	Contrato 01/2026 - Município de Nova Ramada. Empresa contratada: Recicle Comercio de Materiais de Construção Ltda	156,05	

9. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor global orçado pelo Município é de **R$ 428.821,44**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor máximo de **R$ 302,84** por tonelada, a ser pago pelo Município pelos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme consta na Planilha de Custos em anexo.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme TCE (2019) a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ser executada de forma direta ou, mediante contratação, de forma indireta, ou, ainda, de forma mista, com parte dos serviços prestada de forma direta e, parte, indireta.

Para este projeto foi considerado que a prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos será realizada pela contratação global dos serviços, ou seja, contemplando o transporte e a destinação final até o aterro sanitário. Quanto à aglutinação dos serviços, esta se justifica pois os serviços estão interligados, são de mesma natureza, fazendo parte do mesmo processo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS).

A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, com perda da economia de escala, uma vez que possibilitaria o surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, dificultando um controle adequado dos mesmos, onerando o quadro de funcionários do Município e gerando custos para a Administração na gestão de vários instrumentos contratuais. Além disso, a aglutinação busca a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população e a boa gestão dos recursos públicos.

Para tanto, segue a planilha de custos composta pelo descrito neste projeto básico.

ANEXO III

Planilha de custos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaborou-se a planilha de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha de custos foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis, sendo considerado para a composição dos custos:

1. A média de resíduos gerada nos últimos 12 meses (até o presente momento), de acordo com as estimativas determinadas;
2. A mão de obra composta por um motorista;
3. A utilização de caminhão para o transporte de resíduos do município até o aterro sanitário;
4. O aterro sanitário localizar-se até 93 Km de Campinas do Sul, uma vez que foi considerado a distância aproximada do aterro atual de destinação, mas cada empresa deve cotar a distância conforme o local do aterro que estiver participando da licitação;
5. O número de viagens estimado até o destino final, que totalizam 08;
6. Os detalhes sobre as condições de realização do serviço constantes no presente projeto básico.

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

1. Transporte dos Resíduos Sólidos ao Destino Final

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 1.730,07**	**11,13%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 1.501,16	9,66%
1.2. Vale-refeição (diário)	R$ 188,00	1,21%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 40,91	0,26%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 26,77**	**0,17%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 10.496,69**	**67,54%**
3.1. Veículo Tipo Caminhão Roll-On/Roll-Off	R$ 10.496,69	67,54%
3.1.1. Depreciação	R$ 798,39	5,14%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 1.559,67	10,04%
3.1.1a. Depreciação (Caçamba) 37 m³	R$ 192,54	1,24%
3.1.2a. Remuneração do Capital (caçamba)	R$ 376,14	2,42%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 184,41	1,19%
3.1.4. Consumos	R$ 5.581,34	35,91%
3.1.5. Manutenção	R$ 1.116,00	7,18%
3.1.6. Pneus	R$ 688,20	4,43%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo e Serviços	**R$ 4,17**	**0,03%**
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 3.283,84**	**21,13%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 15.541,54**	**100,00%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**1**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Tipo Caminhão Roll-On/Roll-Off	1

Fator de utilização (FU)	**27,27%**

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.578,00	2.578,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.621,00	648,40	
Soma				**3.226,40**	
Encargos Sociais	%	70,60	3.226,40	2.277,84	
Total por Motorista				**5.504,24**	
Total do Efetivo	homem	1	5.504,24	5.504,24	
			Fator de utilização	0,2727	**1.501,16**

1.2. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista	unidade	8	23,50	188,00	
					188,00

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista	unidade	1	150,00	150,00	
			Fator de utilização	0,2727	**40,91**

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**1.730,07**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para o Motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	165,00	27,50	
Calça	unidade	4	74,00	18,50	
Camiseta	unidade	3	45,00	15,00	
Botina ou tenis adequado ao trabalho	par	4	72,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	57,00	9,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	29,00	9,67	
Total do Efetivo	homem	1	98,17	98,17	
			Fator de utilização	0,2727	**26,77**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**26,77**

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Tipo Caminhão Roll-On/Roll-Off

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	600.000,00	600.000,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	70,73	600.000,00	424.380,00	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**424.380,00**	**2.357,67**	
Custo de aquisição da Roll-On/Roll-Off	unidade	1	145.000,00	145.000,00	
Vida útil do Roll-On/Roll-Off	anos	15			
Idade da Roll-On/Roll-Off	anos	0			
Depreciação da Roll-On/Roll-Off	%	70,73	145.000,00	102.558,50	
Depreciação mensal da Roll-On/Roll-Off	**mês**	**180**	**102.558,50**	**569,77**	
Total por veículo				**2.927,44**	
Total da frota	**unidade**	1	**2.927,44**	**2.927,44**	
			Fator de utilização	0,2727	**798,39**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	600.000,00	600.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	600.000,00			
Investimento médio total do chassis	R$	401.956,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**4.605,75**	**4.605,75**	
Custo da Roll-On/Roll-Off	unidade	1	145.000,00	145.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veiculo (V0)	R$	145.000,00			
Investimento médio total da Roll-On/Roll-Off	R$	97.139,37			
Remuneração mensal de capital da Roll-On/Roll-Off	**R$**		**1.113,06**	**1.113,06**	
Total por veículo				**5.718,80**	
Total da frota	**unidade**	1	**5.718,80**	**5.718,80**	
			Fator de utilização	0,2727	**1.559,67**

3.1a. Caçamba Roll-On/Roll-off (que ficará disponível 100% no Município)

3.1.1a. Depreciação (Caçamba) 37 m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição da caçamba	unidade	1	49.000,00	49.000,00	
Vida útil da caçamba	anos	15			
Idade da caçamba	anos	0			
Depreciação da caçamba	%	70,73	49.000,00	34.657,70	
Depreciação mensal equipamento	**mês**	**180**	**34.657,70**	**192,54**	
Total da frota	**unidade**	1	**192,54**	**192,54**	
			Fator de utilização	1,00	**192,54**

3.1.2a. Remuneração do Capital (caçamba)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo da caçamba	unidade	1	49.000,00	49.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor da Caçamba (V0)	R$	49.000,00			
Investimento médio total do equipamento	R$	32.826,41			
Remuneração mensal de capital do equipamento	**R$**		**376,14**	**376,14**	
Total por equipamento				**376,14**	
Total da frota	**unidade**	1	**376,14**	**376,14**	
			Fator de utilização	1,00	**376,14**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	6.000,00	6.000,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	114,09	114,09	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.000,00	2.000,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**8.114,09**	**676,17**	
			Fator de utilização	0,2727	**184,41**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.488

Obs: Para fins de cálculo da distância estimada entre a unidade de transbordo e o Aterro Sanitário foi considerado como base o Aterro de Palmeira das Missões (Contrato atual), considerando 8 viagens/mês.

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	7,210		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.488	3,605	5.364,24	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,35	30,00		

Custo mensal com óleo do motor	km	1.488	0,041	60,26	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	30,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.488	0,005	8,04	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	25,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.488	0,050	74,40	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	25,00		
Custo mensal com graxa	km	1.488	0,050	74,40	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**3,751**		
					5.581,34

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção do caminhão	R$/km rodado	1.488,00	0,75	1.116,00	
					1.116,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	unidade	10	2.500,00	25.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	20	600,00	12.000,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	80.000	37.000,00	0,46	
Custo mensal com pneus	km	1.488	0,46	688,20	
					688,20

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**10.496,69**

4. Ferramentas e Materiais de Consumo e Serviços

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	50,00	4,17	
					4,17

Custo Mensal com Ferramentas, Materiais de Consumo e Serviços (R$/mês)	**4,17**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**12.257,70**

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,79	12.257,70	3.283,84	
					3.283,84

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**3.283,84**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**15.541,54**

Quantidade média de viagens por mês:	8	Viagens
Quantidade média de resíduos sólidos/mês:	118	Toneladas

PREÇO POR VIAGEM MÊS:				**R$/Viagem**	**1.942,69**
PREÇO DO TRANSPORTE POR TONELADA ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL:				**R$/Tonelada**	**131,71**

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

2. Destino Final dos Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário)

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Custo de tratamento dos resíduos no destino final	R$ 15.926,46	78,87%
2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R$ 4.266,70	21,13%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O DESTINO FINAL	R$ 20.193,16	100%

1. Custo de tratamento dos resíduos no destino final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo no destino final	Ton	118	134,97	15.926,46	
					15.926,46

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	15.926,46

2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,79	15.926,46	4.266,70	
					4.266,70

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	4.266,70

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	20.193,16

Quantidade média de toneladas por mês:	118	Toneladas

PREÇO POR TONELADAS: [A/B]	R$/Ton.	171,13

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,37%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	**SOMA GRUPO C**	**9,84%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,59%**
	SOMA (A+B+C+D)	**70,60%**

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - Transporte					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**26,79%**	21,43%	27,17%	33,62%

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - Destinação Final					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**26,79%**	21,43%	27,17%	33,62%

Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

FATOR DE UTILIZAÇÃO

Planilha com os horários do motorista

Nr. Func.	Transporte	Dias	Cargo	Entrada	Saída	Horas/dia
1	**Transporte**	**8 dias mês**	**Motorista**	**08:00**	**18:00**	**08:00**

Cargo: motorista de caminhão/carreta

Total de horas por viagem	6
Total de dias por semana	2
Total de horas por semana	12,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	2,00
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	**60**
Total geral de horas base mês com DSR)	**220**
Fator de utilização	**27,27%**

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

Resumo Custo Transportes e Destino Final Resíduos Sólidos

	Descrição	PO Novo
1	Transporte ao Destino Final	15.541,54
2	Custo no Destino Final	20.193,16
Total Geral		**35.734,69**
Toneladas Total		**118**
Custo R$/Ton		**302,84**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ..... e inscrito no RG nº ....., residente e domiciliado à ....., centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada na ....., ..., na cidade de ....., neste ato representada por seu proprietário o Sr. ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliada na cidade de ....., para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 024/2026**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1416	Tn	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor de R$.....por tonelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

10565 – 11.03.18.542.0019.2036.3.3.90.39.05.00.00– Recurso 1500

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor em até 10 (dez) dias mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados;

b) Relatório das pesagens contendo a placa do veículo, datas das pesagens, peso bruto, tara, peso liquido e total de toneladas transportadas no mês, juntamente com os comprovantes das pesagens.

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

4.8. As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

4.9. As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.10. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá transportar todos os resíduos dispostos na unidade de transbordo até o local da destinação final dos RSU.

5.2. O transporte deverá ser realizado através de veículo caminhão equipado com sistema Roll-on/off com caçamba de no mínimo 37 m^3.

5.3. A contratada deverá disponibilizar a caçamba do tipo Roll-on/off com capacidade de no mínimo 37 m^3, a qual deverá ficar junto a Estação de Transbordo do Município de Campinas do Sul para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos até o seu devido recolhimento.

5.4. Todos os resíduos transportados até o aterro deverão possuir tickets de controle de pesagem, contendo dia, hora, placa do veículo, peso bruto, tara e peso liquido.

5.5. A pesagem dos RSU deverá ser realizada tanto na saída da unidade de transbordo como na chegada da destinação final em aterro sanitário. As balanças deverão possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e a emissão dos comprovantes deve ser automática, não podendo estes serem preenchidos manualmente.

5.6. O Município de Campinas do Sul se responsabilizará pela balança que será utilizada para a pesagem dos RSU na saída da unidade de transbordo localizada no Município de Campinas do Sul.

5.7. Mensalmente juntamente com a Nota fiscal a empresa deverá emitir um relatório com os tickets de pesagem.

5.8. A contratada responsabilizar-se-á, única e exclusivamente, por toda a execução, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, sem repassar qualquer tipo de ônus ao Município pela desídia de seus serviços.

5.9. Todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada.

5.10. Excetuam-se do objeto desta contratação os resíduos derivados da construção civil, galhos, móveis, entulhos, terra, areia

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Transcorrido 12 meses da assinatura do contrato, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

7.2 - A data-base do período de reajuste contará desde a data do orçamento estimado (09/11/2026).

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

CLAUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Fica assegurado o direito a repactuação dos custos de mão de obra vinculados as Convenções Coletivas de Trabalho, a ser exercido a cada data-base ou sempre que ocorrer alteração normativa que impacte os custos da planilha contratual, nos termos dos arts. 92, §4° e 135, §3° da Lei Federal n° 14.133/2021. A repactuação é independente do reajuste previsto no item 16 e será processada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da CCT vigente e de planilha demonstrativa do impacto nos custos.

9.2. A repactuação poderá ser requerida após o interregno de 1 ano contado a partir da **data-base do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho** ao qual a proposta esteja vinculada (para os custos de mão de obra), nas repactuações subsequentes, a partir da última repactuação realizada.

9.3. As repactuações a que o Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Da Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10.2 – Da Contratada:

a) Prestar os serviços conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;

b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

e) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

g) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

h) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

i) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

l) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

m) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

o) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, relatórios e acesso aos sistemas de controle, sendo que as cópias poderão ser solicitadas em vias digitais ou impressas.

p) Comunicar à fiscalização, com antecedência, qualquer alteração operacional programada (manutenção de frota, substituição de equipamentos).

q) Atender prontamente às determinações e recomendações da fiscalização.

r) Manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação ambiental, incluindo a licença de operação da unidade de destinação final, para correta prestação dos serviços.

s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, termo de referência ou determinações da fiscalização;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

k) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora e/ou compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.4. A aplicação da multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras penalidades previstas em lei.

11.5. Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

11.7. Na aplicação das sanções será observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática de atos ilícitos previstos na legislação, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Nas hipóteses de infrações previstas nas alíneas “f” e “j” do item 10.1, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

12.1 - Será gestor do presente contrato, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. ..... tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, a qual será responsável pelo acompanhamento da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

12.2 - A fiscalização do objeto contratado será realizada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, permitida a assistência de terceiros.

12.3 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação dos serviços de destinação final em Aterro Sanitário.

15.2 - Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

15.3 - O pedido de subcontratação será analisado pelo gestor do contrato, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

15.4 - É vedada a sub-rogação do contrato, não sendo permitida a transferência total da execução contratual a terceiros.

15.5 - Permanece vedada a subcontratação:

a) da parcela principal da contratação, especialmente os serviços relacionados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos;

15.6 - A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por eventual subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

a) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

b) fraude na pesagem dos resíduos sólidos;

b) paralisação dos serviços sem justificativa;

c) interesse público devidamente motivado;

d) ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo

do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

18.2 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, ... de .....de 2026.

_____ _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

(LOCAL E DATA)

_____

(CONTADOR)

ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico 024/2026

Dados do Licitante

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Fone:	E-mail:

O licitante acima identificado por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026 e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de **R$**_____ **(valor por extenso)** por tonelada de resíduos sólidos, já computado o BDI, conforme Planilha de Composição de Custos em anexo.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)